



## PROJETO DE LEI

**Autoriza os portadores de fibromialgia a estacionarem em vagas destinadas a idosos e deficientes.**

Art.1º Fica autorizado aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes e idosos.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão que poderá ser expedido pelo Executivo Estadual, após comprovação com laudo médico, conforme já ocorre com os portadores de deficiência.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/05/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Esta lei é muito importante para os portadores de fibromialgia. Com efeito, a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Portanto, o estacionamento prioritário aos portadores de fibromialgia se faz necessário uma vez que facilita em casos de crises que a patologia trás, assim como facilita a vida dos pacientes de uma forma geral.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03/05/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual